

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 9927, de 03 de junho de 1968.

RESOLVE:

ART. 1º — Aprovar o Estatuto da EMPRESA METROPOLITANA DE TURISMO (EMETUR).

ART. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de agosto de 1969.

a) GERALDO DE MAGALHÃES MELO  
— Prefeito.

ESTATUTO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TURISMO

— E M E T U R —

CAPÍTULO I

Da Natureza, Fins, Sede e Duração

ART. 1º — A EMPRESA METROPOLITANA DE TURISMO (EMETUR) é uma empresa de direito público, regida pela Lei Municipal n. 9927, de 3 de junho de 1968 e regulamentada pelo Decreto n. 8985—A. do mesmo ano.

ART. 2º — A EMETUR tem patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

ART. 3º — A EMETUR tem a finalidade de criar, incrementar e pôr em prática as atividades do turismo no âmbito municipal, tendo como órgão normativo o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (CMTUR).

ART. 4º — A EMETUR funcionará por tempo indeterminado, com sede e fóro no Recife, capital de Pernambuco.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

ART. 5º — A EMETUR disporá das dotações orçamentárias previstas na Lei n. 9927, de 3 de junho de 1968, além de recursos financeiros outros que lhe vierem a ser proporcionados pela Prefeitura do Recife.

ART. 6º — Além dos recursos constantes do artigo anterior, a Empresa poderá contar com as seguintes fontes de receita:

- a) contribuições de qualquer natureza;
- b) recursos decorrentes da exploração de atividades turísticas;
- c) taxas específicas cobradas para fins turísticos, disciplinadas por Lei e produto das multas decorrentes de infrações das instruções emanadas do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (CMTUR);
- d) recursos diversos provenientes de festas, feiras, exposições, promoções em recintos fechados ou não, desde que recebam assistência, patrocínio ou co-patrocínio da EMETUR;
- e) outros recursos de qualquer natureza que lhe sejam destinados.

ART. 7º — Uma vez integralizado, o capital da EMETUR poderá ser aumentado em face de dotações que lhe forem deferidas, reavaliação de ativo e incorporação de reservas, com a devida aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

ART. 8º — Para realização de eventos tradicionais da cidade, festas cívicas e certames em geral, a EMETUR organizará, até 31 de maio de cada ano, o Calendário Promocional do ano seguinte, com sugestões de dotações específicas, o qual, previamente aprovado pelo CMTUR, até 30 de junho, será enviado ao Sr. Prefeito para que, a seu critério, possam essas dotações figurar no orçamento municipal.

## CAPÍTULO III

### Da Administração

ART. 9º — A EMETUR será administrada por:

a) uma Diretoria composta de

- um Presidente,
- um Diretor Administrativo e
- um Diretor de Certames Turísticos;

b) um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes.

§ 1º — Os Diretores da EMETUR, nomeados pelo Prefeito do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º — Os membros do Conselho Fiscal, assim como seus suplentes, igualmente nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

ART. 10º — Compete à Diretoria:

a) cumprir as diretrizes estabelecidas pelo CMTUR, discriminadas na política municipal de turismo;

b) baixar as instruções que forem necessárias ao pleno exercício de suas atribuições;

c) fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

d) coordenar a execução de planos e projetos que tenham recebido parecer favorável do CMTUR;

e) estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico a fim de obter dados necessários a um adequado controle técnico;

f) organizar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, na área metropolitana do Grande Recife e nos municípios com os quais mantiver convênios;

g) promover e incentivar a criação e o desenvolvimento de atividades profissionais vinculadas ao turismo;

h) promover e estimular entidades ou estabelecimentos que constituam motivo de atração turística;

i) fiscalizar as atividades das Empresas Turísticas privadas dentro da competência que lhe atribue a legislação da espécie;

j) colaborar com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na defesa de todos os bens cuja proteção e conservação sejam considerados de interesse turístico;

l) manter com o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional intercâmbio destinado à recuperação e conservação dos bens patrimoniais históricos;

m) fiscalizar a observância das instruções normativas do CMTUR;

n) empenhar-se junto aos órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, no sentido de acelerar a execução de projetos administrativos e planos que venham beneficiar a Cidade do Recife;

o) submeter à apreciação do CMTUR normas e planos do interesse da Empresa;

p) criar órgãos técnicos-administrativos e grupos de trabalho necessários ao funcionamento da EMETUR, ouvido o CMTUR;

q) estudar, propôr e pôr em execução medidas de amparo ao folclore e ao artesanato.

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições do Presidente

ART. 11 — Ao Presidente da EMETUR incumbe:

a) representar a Empresa em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos e mandatários;

- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) participar das reuniões do CMTUR, como representante da EMETUR;
- d) superintender e coordenar o trabalho dos diferentes setores da EMETUR e zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria e do CMTUR;
- e) dar parecer sobre pedidos de financiamentos e concessões de incentivos fiscais, como também sobre quaisquer propostas de interesse turístico;
- f) superintender a elaboração de projetos que visem à obtenção de financiamentos, incentivos fiscais vinculados ao turismo e outras vantagens que venham incrementar suas atividades;
- g) remeter à EMBRATUR e à EMPETUR Calendário Turístico elaborado para cada exercício, com vistas à sua inclusão nos seus respectivos calendários;
- h) assinar, em nome da Empresa, contratos ou convênios recomendados pela Diretoria ou pelo CMTUR;
- i) segundo o quadro de pessoal admitir e demitir empregados, respeitadas as normas legais.

## CAPÍTULO V

### Das Atribuições do Diretor Administrativo

ART. 12 — Ao Diretor Administrativo incumbe:

- a) coordenar e dirigir, na parte da administração geral, os serviços internos da Empresa;
- b) coordenar e orientar todo o serviço de almoxarifado, arquivos, bibliotecas etc.;
- c) redigir relatórios pertinentes à movimentação mensal dos Departamentos da EMETUR;
- d) encarregar-se de tomadas de concorrência;
- e) dirigir o movimento do pessoal, no tocante a salários e gratificações, dentro do regime da CLT e regulamentos da EMETUR;
- f) administrar todos os bens móveis e imóveis da EMETUR;
- g) controlar o serviço de Caixa e Tesouraria, Livros Fiscais e contábeis, bem como cientificar à Diretoria quanto as disponibilidades financeiras;
- h) levar à apreciação do Presidente da EMETUR o expediente do pessoal;
- i) tomar parte nas reuniões do CMTUR, com direito à palavra mas sem direito a voto;
- j) comparecer às reuniões da Diretoria;
- l) fazer o levantamento das verbas destinadas à Empresa, nos organismos competentes, e delas prestar contas regularmente.

## CAPÍTULO VI

### Das Atribuições do Diretor de Certames Turísticos

ART. 13 — Ao Diretor de Certames Turísticos incumbe:

- a) promover o registro e controle de pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades turísticas, coordenando e dirigindo certames e promoções;
- b) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais visando ao desenvolvimento da indústria turística;
- c) elaborar os planos turísticos da cidade;
- d) programar e promover os festejos carnavalescos da Cidade do Recife organizando, se necessário, um grupo de trabalho;
- e) orientar o serviço de recepção turística na Cidade do Recife;
- f) fazer cumprir fielmente os programas de turismo cultura

ral, dando tóda a assistência áqueles que procurarem a EMETUR, bem como promover cursos intensivos, exposições e certames culturais, ligados ao turismo;

g) zelar pela execução do Calendário Turístico Oficial do Recife, devendo apresentar, antes de 31 de maio, o calendário do ano seguinte, em três idiomas e em condições definitivas de impressão;

h) dar prioridade às festas que sejam manifestações de cultura e tradição populares, previstas no Calendário Turístico;

i) tomar parte nas reuniões do CMTUR sem direito a voto;

j) comparecer às reuniões da Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

ART. 14 — Ao Conselho Fiscal, compete:

a) examinar os Balancetes e Balanços Financeiros e Patrimoniais da EMETUR;

b) dar parecer sobre a prestação anual das contas da EMETUR.

## CAPÍTULO VIII

### Do Pessoal

ART. 15 — Os cargos da EMETUR serão preenchidos mediante concurso público de provas e, subsidiariamente, de títulos, salvo os de direção e os de contratação, por prazo determinado, de profissionais especializados, nacionais ou estrangeiros.

ART. 16 — O pessoal da EMETUR reger-se-á pela legislação trabalhista, pelo Decreto 8985—A, de 1º de agosto de 1968, observadas, para enquadramento salarial, as condições apresentadas no mercado de trabalho.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

ART. 17 — A EMETUR é isenta de tributos municipais e goza dos privilégios e prerrogativas inerentes às pessoas jurídicas de direito público, artigo 30 da Lei n. 9927, de 3 de junho de 1968.

ART. 18 — A EMETUR pode sugerir ao Sr. Prefeito do Município a concessão de títulos, medalhas, diplomas de honra ao mérito e outras distinções às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o incremento do turismo, no âmbito municipal.

ART. 19 — Além do seu quadro de pessoal sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a EMETUR poderá solicitar que sejam postos à sua disposição funcionários federais, estaduais ou municipais, julgados úteis às suas atividades.

ART. 20 — O Poder Executivo Municipal garantirá as operações de crédito da EMETUR, até o limite da metade do capital social efetivamente realizado (Art. 32 da Lei n. 9927 de 3 de junho de 1968).

ART. 21 — A EMETUR deverá apresentar ao Prefeito do Município proposta objetiva, no sentido da execução dos artigos 24 e 33 da Lei n. 9927, de 3 de junho de 1968.

ART. 22 — A EMETUR, ouvido o CMTUR, poderá sugerir ao Sr. Prefeito que considere de interesse público os monumentos históricos, mausoléus, casas de personalidades e motivos outros culturais e artísticos do Município.

ART. 23 — Os vencimentos dos Diretores da EMETUR são fixados com base no salário mínimo regional, com a seguinte distribuição:

a) 18 salários mínimos para o Presidente

b) 13 salários mínimos para o Diretor Administrativo

c) 10 salários mínimos para o Diretor de Certames Turísticos.

ART. 24 — A EMETUR poderá solicitar ao Poder Executi-

vo Municipal, dentro dos preceitos legais, a concessão de áreas livres para a realização de certames, feiras, exposições e promoções de turismo em geral.

ART. 25 — São reconhecidos como eventos e promoções turísticas oficiais da Cidade do Recife, os contidos no Calendário Oficial.

ART. 26 — As alterações do presente Estatuto só poderão ser feitas pelo CMTUR, com homologação do Prefeito do Município do Recife.

ART. 27 — Os casos omissos serão decididos pelo CMTUR.

Recife, 21 de agosto de 1969.

a) PROF. LUCILO ÁVILA PESSOA — Secretário de Educação e Cultura — Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

---